



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 65, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre os recursos do BNDES destinados ao financiamento de frigoríficos.

Autor: Deputado **ERNADES AMORIM**

Relator: Deputado **MOREIRA MENDES**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre a aplicação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no financiamento de frigoríficos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo consta na peça inaugural, a operação Santa Tereza, promovida pela Polícia Federal, revelou uma "quadrilha" que cobrava propina para intermediar empréstimos junto ao BNDES. As investigações realizadas apontariam para reuniões e contatos com altos funcionários dessa instituição financeira. De acordo com o autor da proposição, ainda que a participação de funcionários do BNDES não tenha ficado comprovada, ao que se sabia até aquele momento, de todo modo a concessão de financiamentos pela instituição ficou sob suspeita.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

É citada, na inicial, matéria do jornal "O Globo", de 15.05.2008, que relatou que, dentre os negócios agenciados, haveria o empréstimo de R\$ 300 milhões para o frigorífico Friboi, do Mato Grosso. Conforme a notícia, a investigação teria revelado que a confiança do esquema na liberação do financiamento para o frigorífico era total.

O autor da presente proposição salienta que, no ramo de frigoríficos, determinados grupos empresariais têm obtido acesso a financiamentos vultosos junto ao BNDES enquanto outros são totalmente alijados do processo.

Menciona ainda reportagem do jornal "Folha de São Paulo", de 05.08.2008, na qual o Presidente da Associação Brasileira da Indústria Frigorífica - Abrafrigo, afirma que o mercado de frigoríficos está difícil para as pequenas e médias indústrias, devido ao processo de concentração predatório dos grandes frigoríficos financiados pelo BNDES.

De acordo com o autor, sabendo da concentração econômica no setor de frigoríficos promovida pelo BNDES, no exercício de suas funções parlamentares, interpôs requerimento "para que a referida instituição esclarecesse sobre as 10 maiores empresas frigoríficas do ramo de abate de bovinos, beneficiadas por suas linhas de crédito, solicitando inclusive dados sobre os critérios de financiamento, bem como:

- todos os valores liberados;
- os prazos e carências;
- as taxas de juros;
- as garantias reais exigidas e as oferecidas;
- localidade das empresas beneficiadas;
- a atual situação de adimplência ou inadimplência".

Ressalta que o BNDES se recusou a responder o Requerimento de Informação nº 470/2007, de sua autoria, alegando sigilo das informações.

Por fim, o autor argumenta que não é possível à Câmara dos Deputados se omitir diante das denúncias quanto à atuação do BNDES, seja pelas dúvidas levantadas pela Polícia Federal na operação supracitada quanto à idoneidade da instituição na concessão de financiamentos, seja porque o BNDES estaria promovendo a concentração do poder econômico no ramo de frigoríficos, estimulando a criação de cartéis no setor.

Diante dessas denúncias, e considerando a competência do Poder Legislativo para exercer o controle externo, inegável a oportunidade e a conveniência da intervenção desta Comissão no sentido de fiscalizar a atuação do BNDES nas operações de financiamento a empresas frigoríficas, especialmente no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

que se refere a eventual favorecimento ou não de determinadas empresas e à isonomia e publicidade dos critérios de financiamento.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes pelo BNDES nas operações de financiamento aos frigoríficos, de modo a proceder eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como propor, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Relativamente ao aspecto econômico, deve-se atentar para as situações que se revelem danosas à prática da concorrência no setor de frigoríficos e, em consequência, possam acarretar prejuízos a produtores e consumidores da cadeia econômica em questão, de modo a identificar as causas dos possíveis problemas e apresentar sugestões para a correção.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada em conjunto com os técnicos designados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade das operações de financiamento realizadas pelo BNDES às empresas do setor de frigoríficos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelos técnicos designados pelo TCU e pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados. Embora não previsto na peça inicial, entende-se de bom alvitre a delimitação de um período de cinco anos (2005 a 2009) para a averiguação em tela, com o propósito de estabelecer um foco para a fiscalização. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinentes para o exame da regularidade da atuação do BNDES nas operações de financiamento às empresas frigoríficas no período de 2005 a 2009.

Por fim, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Deputado MOREIRA MENDES
Relator